



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 03

440/2021

Protocolo - Joelma

Estamos propondo ainda a majoração dos benefícios "vale alimentação" e "vale refeição", na mesma época e percentuais dos reajustes salariais.

De outra banda, esta propositura almeja corrigir duas distorções salariais existentes em categorias específicas. Senão vejamos.

A primeira delas se refere aos agentes de serviços de cozinha I que tiveram a alteração de sua referência salarial, para que haja a mínima recuperação da perda de seu poder aquisitivo e consequente observância do disposto no art. 7º, inv. IV, da Constituição Federal.

A segunda abrange os agentes comunitários de saúde e os agentes de controle de endemias, que também tiveram adequação de referência salarial, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.703, de 14 de agosto de 2018, que instituiu o piso salarial escalonado para estas categorias. Com efeito o §1º, do art. 9º-A, preceitua:

"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021."

Nesse diapasão é viável a majoração do salário destas duas categorias haja vista que se trata de determinação legal anterior à calamidade pública e portanto se enquadra em uma das exceções previstas no final do inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que a despesa é compatível com a Lei Orçamentária nº 4.041, de 18/12/2020 (LOA 2021). Da mesma forma, as despesas fixadas e as receitas estimadas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 04

440/2021

Protocolo - Joelma

para os exercícios de 2022 e 2023 serão incluídas no Plano Plurianual 2022/2025, em elaboração, e nas demais peças de planejamento orçamentário (Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estabelecidos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Coleto Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,


JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 13/7/2



JOSA QUEIROZ
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; reajuste do valor do vale alimentação e do vale refeição e concessão de abono pecuniário na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes reajustes, sobre seus atuais níveis de vencimentos e salários:

- I. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de 01 de março de 2022;
- II. 2% (dois por cento), a partir de 01 de julho de 2022;
- III. 2% (dois por cento), a partir de 01 de outubro de 2022;

Parágrafo único. A concessão do reajuste a que se refere os incisos II e III, deste artigo, fica condicionada a apuração do limite prudencial referente à receita corrente líquida de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo como base os meses de junho e setembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º Fica criada a referência salarial 1-A, no valor de R\$ 1.163,55 (hum mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), a ser paga aos ocupantes do cargo efetivo de agente de serviço de cozinha I, a contar de 01 de julho de 2021.

Art. 4º Fica criada a referência salarial 4-A, no valor de R\$1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais), a ser paga aos ocupantes dos cargos efetivos de agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias, a contar de 01 de julho de 2021.

Art. 5º A alteração das referências de que tratam os arts. 3º e 4º estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 06

440/2021

Protocolo - Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 12 DE JULHO DE 2021

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 6º Em decorrência do disposto nos artigos 1º, 3º e 4º fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização da Tabela de Vencimentos e Salários, de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 1995 e nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas posteriores alterações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Diadema e aos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Diadema - IPRED, este mediante ato próprio do seu Diretor-Superintendente, na seguinte conformidade:

- I – R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de janeiro de 2022; e
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de fevereiro de 2022.

§1º O abono pecuniário de que trata este artigo será estendido aos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

§2º O abono previsto neste artigo não se incorporará aos vencimentos, salários, proventos e pensões para nenhum efeito.

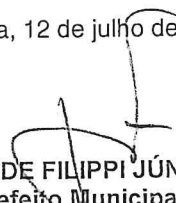
Art. 8º Ficam concedidos aos benefícios denominados "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003 e "vale refeição", criado pela Lei Complementar nº 336, de 26 de setembro de 2011, os seguintes reajustes:

- I. 2% (dois por cento), a partir de 01 de julho de 2022;
- II. 2% (dois por cento), a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art.10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 12 de julho de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal